



MOÇÃO DE REPÚDIO N.º _____ DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Moção de repúdio ao Decreto n.º 12.686, de 20 de outubro de 2025, do Presidente da República, que revoga o Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011, e institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, retirando o reconhecimento e o fortalecimento das escolas e classes especializadas no atendimento educacional das pessoas com deficiência, numa afronta às famílias, aos profissionais da educação especial e ao direito constitucional de escolha do ambiente educacional mais adequado às necessidades do estudante.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador subscrevante requer, nos termos do art. 137 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja emitida **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Decreto n.º 12.686, de 20 de outubro de 2025, do Presidente da República, que revoga o Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011, e institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, restringindo a atuação das escolas e classes especializadas e impondo a inclusão compulsória de todos os alunos com deficiência em classes comuns, o que representa grave retrocesso pedagógico, social e constitucional, ferindo a liberdade das famílias e o direito à educação consoante as necessidades específicas de cada estudante.

Câmara Municipal de Anápolis,

VEREADOR
Elias do Nana
PSD

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

João Cézar Antônio Pereira
João da Luz
Vereador

Carlínha da Feira
Vereadora
Nayara Nascimento
Chefe de Gabinete do Vereador
Carlínha da Feira

Adenilton Coelho de Souza
Vereador

Thaís Souza
Vereadora



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiaí,
Anápolis/GO CEP: 75110-330



JUSTIFICATIVA

O presente requerimento para emissão de Moção de Repúdio visa manifestar a veemente discordância desta Casa Legislativa em relação ao Decreto n.º 12.686, de 20 de outubro de 2025, do Presidente da República, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, revogando o Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Embora o novo decreto se apresente sob o discurso da inclusão, seu conteúdo representa um grave retrocesso às políticas públicas de educação especial, ao impor a inclusão obrigatória de todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades em classes comuns, restringindo a existência e o funcionamento das escolas e classes especializadas, historicamente responsáveis por um atendimento pedagógico adequado e eficaz a esse público.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, o art. 208, inciso III, da Constituição Federal garante o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, o que implica a preservação da liberdade de escolha das famílias e da autonomia pedagógica dos sistemas de ensino. O termo “preferencialmente” consagra a possibilidade de coexistência entre escolas inclusivas e instituições especializadas — jamais a exclusão de uma em detrimento da outra.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), incorporada ao ordenamento jurídico com status de emenda constitucional, reforça o dever de assegurar apoios individualizados eficazes e adaptações razoáveis para garantir o desenvolvimento pleno da pessoa com deficiência, vedando práticas que limitem ou uniformizem o modelo educacional. O Decreto n.º 12.686/2025, ao restringir a atuação das instituições especializadas e condicionar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) à matrícula obrigatória em classes comuns, contraria o espírito da Convenção, que exige respeito à diversidade e à individualidade.

Além disso, a revogação do Decreto n.º 7.611/2011 sem a devida transição normativa gera insegurança jurídica e ameaça a continuidade de serviços essenciais prestados por entidades filantrópicas e comunitárias que há décadas colaboram com o poder público na formação educacional de pessoas com deficiência. Tal medida também impõe ônus desproporcionais aos municípios e estados, sem previsão orçamentária clara ou garantias de repasse, comprometendo a efetividade das ações de formação continuada, acessibilidade e apoio pedagógico.

Outro ponto sensível é a fragilidade da proteção de dados pessoais e sensíveis dos estudantes no âmbito do novo Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE). Ao tratar de forma genérica o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o decreto omite salvaguardas operacionais e protocolos



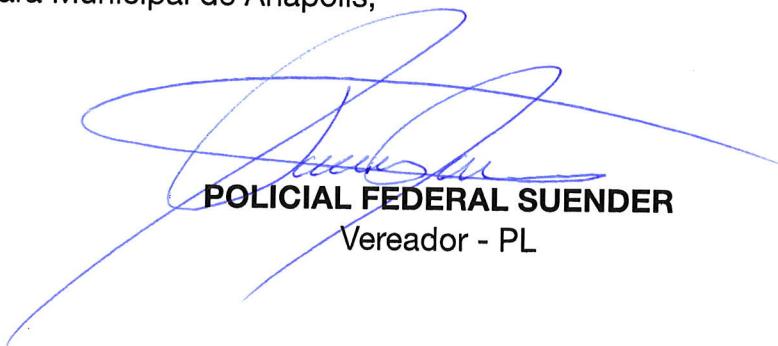


de segurança, indispensáveis à proteção das informações dessas crianças e adolescentes, ampliando o risco de exposição indevida de dados sensíveis.

Portanto, o Decreto n.º 12.686/2025, sob o pretexto de promover inclusão, tolhe direitos conquistados, enfraquece instituições especializadas, ignora a realidade pedagógica de milhares de famílias e desrespeita o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), fundamento essencial de toda política pública.

Pelo exposto, a edição do Decreto n.º 12.686, de 20 de outubro de 2025, representa um retrocesso inaceitável, que ameaça direitos consolidados e despreza a pluralidade de metodologias e instituições que historicamente garantiram dignidade e inclusão real às pessoas com deficiência. Assim, esta Câmara Municipal manifesta, por meio da presente Moção de Repúdio, sua posição firme em defesa do direito de escolha das famílias, da autonomia pedagógica das instituições especializadas, da liberdade educacional, e da inclusão efetiva, e não meramente ideológica, reafirmando o compromisso desta Casa com a dignidade humana e o direito à educação de qualidade para todos.

Câmara Municipal de Anápolis,



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

